

CNPJ 10.616.533/0001-56 CGF 06.374321-3  
Email:dovasconcelos@hotmail.com



**RECURSO CONTRA A DECLARAÇÃO DE VENCEDOR DO LICITANTE T J M PAULO-ME**

Ilustríssima Senhora, Mikaele Vasconcelos Mendes, Pregoeira da comissão de licitação do município de Sobral-Ce.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2020-SE5EC  
PROCESSO N° P105314/2020

D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 10.616.533/0001-56, estabelecido na Rua Capitão Joaquim Lourenço, n° 946, centro, Tianguá/Ce, CEP: 62.320-000, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, com fulcro na alínea “ b “, do Inciso I, do art. 109, da Lei n° 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO,**

CNPJ 10.616.533/0001-56 CGF 06.374321-3

Email: dovasconcelos@hotmail.com

Contra a declaração de vencedor da empresa T J M PAULA – ME, da qual teve seus produtos aprovados no referido pregão, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.



### I – DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

Sucedeu que, o item 4.4 “Das amostras” do Termo de Referência solicita que seja apresentado as amostras para os referidos itens, de tal forma que o item 4.4.2 “Critérios de aceitação:” evidência que conforme o item 4.4.2.1 “ a amostra deverá vir embalada em saco plástico, e conforme as especificações do item 4. Não será aceito amostras fracionadas e/ou produtos de baixa qualidade.”

Acontece que, a empresa deixou de cumprir o item 4.4.2.1 no momento que apresentou produtos de baixa qualidade. No item 4.3.3 “Cada item que compõe a cesta básica deverá apresentar as seguintes características:”. Os itens dos quais fazemos referência compete ao termo de referência conforme evidência o item 4.3.3, sendo os devidos itens:

Item 10 “MACARRÃO TIPO ESPAGUETE: Pasteurizado, enriquecido com ferro e ácido fólico. Embalagem primária de polietileno transparente, resistente, atóxico, hermeticamente fechado por termo-soldagem, sem falhas no fechamento e resistente ao manuseio (que não se abra com facilidade), com identificação do produto, informação nutricional por porção, data de embalagem, prazo de validade (especificações impressas na própria embalagem). Pacote com 500g”. A marca apresentada pelo licitante foi a “Predileto”, sendo que a mesma não atende o descritivo solicitado do edital, por não ser um produto pasteurizado. Já o outro ponto é o item 15 “AVEIA EM FLOCOS FINOS: isenta de impurezas, mofo e umidade. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informação nutricional, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Pacote de 200g.” a empresa apresentou a marca “Yoki” sendo que o edital pediu a gramatura de 200g e a marca apresentada é de 170g.

Diante do item 16.3. Serão desclassificadas as propostas que:

“16.3.1. Em condições ilegais, omissões, ou conflitos com as exigências deste edital.”

**CNPJ 10.616.533/0001-56 CGF 06.374321-3**

**Email: dovasconcelos@hotmail.com**



Acontece que, a empresa deixou de cumprir as exigências do edital no que compete tanto na especificação do termo de referência como na qualidade do produto apresentado.

## **II – DAS RAZÕES DA REFORMA**

A decisão sob comento, merece ser reformada, porque:

- Nossa empresa atendeu todos os requisitos do edital e não nos consagramos vencedor do Lote 02 devido não termos uma competitividade coerente em preço, uma vez que o licitante arrematante apresentou produtos divergentes da especificação do edital, fazendo com que nossa empresa não iria conseguir acompanhar o preço da arrematante devido ele estar apresentando produtos de baixa qualidade e divergente das especificações.
- O licitante está cotando produtos fora das especificações solicitados no termo de referência.
- A Comissão de Licitação junto com o setor responsável deve estar averiguando as informações que comento para que não possa estar adquirindo produtos divergentes e inferiores ao solicitado.

## **III – DO PEDIDO**

Em face do notório e tendo a devida conta que nossa empresa não tem capacidade de competir com a licitante arrematante do lote 02, pois a mesma tem uma margem de preço inferior por estar cotando produtos divergentes do edital, tornando-se a competição desfavorável como também o município estará sendo prejudicado por estar contratando produtos divergentes do termo de referência para o órgão solicitante.

CNPJ 10.616.533/0001-56 CGF 06.374321-3

Email:dovasconcelos@hotmail.com



Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Em anexo, segue fotos da marca dos produtos cotados pela empresa T J M PAULO-ME dos quais comento.

Nestes Termos

P. Deferimento

Tianguá-Ce 31 de março de 2020

*Ditimar de Oliveira Vasconcelos Neto*

D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI ME  
CNPJ 10.616.533/0001-56 CGF 06.374.321-3  
TIANGUÁ - CEARÁ

Ditimar de Oliveira Vasconcelos Neto

Cpf 017.621.603-07

Proprietário

CNPJ 10.616.533/0001-56 CGF 06.374321-3

Email: dovasconcelos@hotmail.com



ANEXOS



END. RUA CAPITÃO JOAQUIM LOURENÇO N°946 CENTRO TIANGUÁ-CEARÁ CEP 62.320-000 FONE 88 3212-9395